

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS- UFGD**  
**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**EMANOELLE MARQUES OLIVEIRA**

**ESTUDO DE CASO DA FISCALIZAÇÃO DO CRC-MS JUNTO AOS**  
**CONTABILISTAS EM DOURADOS-MS, NO PERÍODO DE 2015-2016**

**DOURADOS/MS**

**2017**

EMANOELLE MARQUES OLIVEIRA

**ESTUDO DE CASO DA FISCALIZAÇÃO DO CRC-MS JUNTO AOS  
CONTABILISTAS EM DOURADOS-MS, NO PERÍODO DE 2015-2016**

Trabalho de Graduação apresentado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal da Grande Dourados, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis

Orientadora: Maria Aparecida Farias de Souza  
Nogueira

Banca Examinadora:

Professor: Bruno Rumiatto

Professor: Manfredo Rode

Dourados/MS

2017

**ESTUDO DE CASO DA FISCALIZAÇÃO DO CRC-MS JUNTO AOS  
CONTABILISTAS EM DOURADOS-MS, NO PERÍODO DE 2015-2016**

EMANOELLE MARQUES OLIVEIRA

Esta monografia foi julgada adequada para aprovação na atividade acadêmica específica de Trabalho de Graduação II, que faz parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia – FACE da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

Apresentado à Banca Examinadora integrada pelos professores:

---

Prof<sup>a</sup> Maria Aparecida Farias de Souza Nogueira

---

Prof. Bruno Rumiatto

---

Prof. Manfredo Rode

## **RESUMO**

O objetivo deste trabalho foi identificar as infrações em processos autuados pelo CRC-MS na cidade de Dourados nos anos de 2015 e 2016. As regras são as leis sociais, elas auxiliam para um melhor convívio em sociedade e estabelecem limites e deveres. Mesmo tendo um conceito de liberdade, os indivíduos são livres até que suas atitudes infrinjam uma dessas regras. O profissional contábil necessita estabelecer em seu comportamento determinadas condições e características, as quais se referem à integridade nos serviços, boa conduta profissional, objetividade, competência, confidencialidade, e confiança das informações prestadas. Para isso, existe o Código de Ética Profissional do Contador, para orientar as ações dos profissionais, e elencar os direitos e deveres. Para atingir o objetivo desta pesquisa, foi efetuada uma análise documental em dados fornecidos pelo CRC Regional de Campo Grande, das infrações ocorridas no município de Dourados – MS nos anos de 2015 e 2016. Observou-se que ainda há uma resistência às regras impostas pela Lei, apesar de existirem punições para quem não as cumpre; nota-se, portanto, a importância da fiscalização junto aos estabelecimentos contábeis.

**Palavras-Chave:** Ética, Infrações, Penalidades, Contabilistas, Código.

## **ABSTRACT**

The objective of this study was to identify the infractions in lawsuits filed by the CRC-MS in the city of Dourados in the years of 2015 and 2016. The rules are the social laws, they help to better conviviality in society and establish limits and duties. Even with a concept of freedom, individuals are free until their attitudes violate one of these rules. The accounting professional needs to establish in his behavior certain conditions and characteristics, which refer to integrity in the services, good professional conduct, objectivity, competence, confidentiality, and trust of the information provided. For this, there is the Professional Code of Ethics of the Accountant, to guide the actions of the professionals, and to list the rights and duties. In order to achieve the objective of this research, a documentary analysis was carried out on data provided by the Regional CRC of Campo Grande, of the infractions occurred in the city of Dourados - MS in the years of 2015 and 2016. It was observed that there is still a resistance to the rules imposed by the Law, although there are punishments for those who do not comply; Therefore, it is important to note the importance of auditing with accounting institutions.

**Keywords:** Ethics, Infractions, Penalties, Accountants; Code.

## LISTAS DE ILUSTRAÇÕES

<b>QUADRO 1. ENQUADRAMENTOS E PENALIDADES .....</b>	<b>09</b>
<b>FIGURA 1. SEM REGISTRO CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO 2015.....</b>	<b>14</b>
<b>FIGURA 2. PROFISSIONAL CONTÁBIL SEM REGISTRO CRC -2015.....</b>	<b>15</b>
<b>FIGURA 3. LEIGO – 2015 .. ..</b>	<b>17</b>
<b>FIGURA 4. PERCENTUAL DOS PROCESSOS ABERTOS, POR INFRAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE 2015 .. ..</b>	<b>18</b>
<b>FIGURA 5. SEM REGISTRO CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO CRC - 2016.....</b>	<b>19</b>
<b>FIGURA 6. PROFISSIONAL CONTÁBIL SEM REGISTRO NO CRC - 2016.....</b>	<b>19</b>
<b>FIGURA 7. LEIGO - 2016.....</b>	<b>21</b>
<b>FIGURA 8. EMPRESA DE LEIGO COM ATIVIDADES DE CONTABILIDADE - 2016.</b>	<b>21</b>
<b>FIGURA 9. PERCENTUAL DOS PROCESSOS ABERTOS, POR INFRAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE 2016. ....</b>	<b>22</b>

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>02</b>
1.1 QUESTÃO DE PESQUISA .....	02
1.2 OBJETIVOS .....	03
1.2.1 OBJETIVO GERAL.....	03
1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	03
1.3 JUSTIFICATIVA.....	03
<b>2 REVISÃO TEÓRICA.....</b>	<b>04</b>
2.1 SOBRE ÉTICA.....	04
2.2 ÉTICA E MORAL.....	05
2.3 CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL .....	06
2.4 CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR .....	06
2.4.1 HISTÓRICO.....	06
2.5 CONDUTA ÉTICA .....	08
2.6 PENALIDADES IMPOSTAS AS INFRAÇÕES COMETIDAS .....	09
<b>3 METODOLOGIA.....</b>	<b>12</b>
3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA .....	12
3.2 DEFINIÇÃO DA AMOSTRA.....	13
3.3 TÉCNICAS DE COLETA DE DADOS .....	13
3.4 TÉCNICAS DE ANÁLISE DE DADOS .....	13
<b>4 . RESULTADOS E ANÁLISE DE DADOS .....</b>	<b>14</b>
4.1 ANÁLISE DETALHADA DOS DADOS – ANO DE 2015.....	14
4.2. ANÁLISE DETALHADA DOS DADOS – ANO DE 2016.....	18
4.3. ANÁLISE RESUMIDA .....	22
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>26</b>
<b>6. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>28</b>
<b>ANEXO A – Código de Ética Profissional do Contador.....</b>	<b>30</b>
<b>ANEXO B – Profissionais Ativos nos Conselhos Regionais de Contabilidade.....</b>	<b>36</b>
<b>ANEXO C – Profissionais Ativos nos Conselhos Regionais de Contabilidade agrupados por Categoria e Região.....</b>	<b>37</b>
<b>ANEXO D – Série Histórica de Fiscalização (1996 a 2016) - Brasil.....</b>	<b>38</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O homem social estabelece normas e regras que norteiam as relações com seus semelhantes e estabelece o bem comum e o bom convívio em sociedade. Essas regras, quando aceitas tornam-se ações práticas, que podem ser identificadas como moral (ARISTÓTELES, 1973).

Considera-se a moral necessária para o bem-estar da sociedade, já que reflete nos direitos e deveres do homem e nas relações entre si de modo consciente. Ainda se considera como moral a identificação do que é certo ou errado no comportamento humano, visto que o ser humano se depara frequentemente com situações de escolha, as quais podem envolver a si mesmo ou outras pessoas. Essas escolhas geram consequências, boas ou ruins, causando assim um dilema ético, uma vez que a consequência da escolha pode ser boa para um e não boa para outro (ARISTÓTELES, 1973).

O dicionário da língua portuguesa afirma que a palavra moral se origina do latim, “*mos*”, “*moris*”, e significa costume. E a palavra ética tem derivação da palavra grega *ethos*, que também significa costume. (LAUROUSSE, 1992).

Estudos dos costumes dos comportamentos éticos apontam que a Ética influencia a Moral, já que o comportamento ético exige mais que leis, regulamentos ou normas. Não há como um código de ética abranger todas as situações sobre comportamento ético que possa surgir na vida profissional (VÁSQUEZ, 1997).

Os princípios éticos devem ser respeitados em toda e qualquer profissão. Existe o Código de Ética do Profissional Contabilista (CEPC) que é específico para os contadores (CFC, 1996).

Vive-se em uma época e em um país que onde a corrupção se faz presente tanto no Estado como no meio empresarial, o que implica dizer que o contador precisa ser o profissional que estará preparado para lidar com situações e pessoas que não medirão esforços para se dar bem, em busca de um interesse pessoal ou profissional. Assim, um profissional cumpridor do dever ético, se manterá firme em sua conduta quando se deparar com situações de falta de ética. Não há outra maneira de não ser conveniente com situações ilícitas a não ser se mantendo firme a seus princípios e postura. (ARRUDA, 2003)

### 1.1 QUESTÃO DE PESQUISA

Destacando a importância da ética na profissão contábil e na sociedade, uma vez que se pode observar que a perda dos padrões éticos gera consequências negativas, como o

incentivo à corrupção, assim surge a questão que norteia essa pesquisa: Como está a situação dos profissionais da área contábil no cumprimento das normas éticas estabelecidas pela legislação no município de Dourados?

## 1.2 OBJETIVOS

Beuren (2010) ao citar Fachin (2002) afirma que os objetivos representam o fim que o trabalho monográfico se propõe a atingir, que é dar uma resposta ao problema formulado, ou, em outras palavras, indicam o resultado que se quer atingir ao final da pesquisa.

### 1.2.1 OBJETIVO GERAL

- Identificar as infrações em processos autuados pelo CRC-MS na cidade de Dourados nos anos de 2015 e 2016.

### 1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Efetuar um levantamento dos processos autuados pelo CRC no município de Dourados, nos anos 2015 e 2016;
- Identificar as infrações éticas por meio das fiscalizações destes processos;
- Efetuar uma análise das infrações de acordo com o Código de Ética Profissional do Contador.

## 1.3 JUSTIFICATIVA

Este estudo, de acordo com os objetivos propostos, será de muita valia para os acadêmicos dos cursos de ciências contábeis: graduação, *lato senso e Stricto Senso* e, também, para os acadêmicos de áreas a fins e para os profissionais da área contábil aprofundar o conhecimento sobre moral e ética, relacionados à profissão contábil.

Somente com condutas pautadas na responsabilidade ética, moral e social é que o profissional poderá se desenvolver, em se tratando principalmente do profissional contábil, que é o responsável pelo fornecimento das informações que os usuários tomam como base e parâmetro para tomarem suas decisões de investimento ou gestão (IUDICIBUS, 2000).

## 2 REVISÃO TEÓRICA

Este capítulo tem por objetivo analisar as contribuições teóricas utilizadas para realização deste estudo. Nesta seção serão abordados temas sobre a Ética e a Moral, assunto bastante abordado nos últimos tempos devido à crescente conscientização da sociedade sobre a necessidade de valores e princípios morais e éticos. Código de Ética, conduta e penalidades também serão conceituados e abordados na sequência, neste capítulo.

### 2.1 ÉTICA

No dicionário, Ferreira (1995) define Ética como “o estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana susceptível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente à determinada sociedade, seja de modo absoluto” (FERREIRA, 1977).

Vásquez (1997) afirma que Ética é a ciência específica do comportamento humano, ou seja, o estudo da teoria do comportamento humano, e escreve ainda que:

A Ética é a investigação ou explicação de um tipo de experiência humana ou forma do comportamento dos homens, o da moral, considerando, porém, na sua totalidade e diversidade [...] o valor da Ética como teoria está naquilo que explica e não no fato de prescrever o recomendar com vistas à situação concreta[...]. A Ética parte do fato da existência da moral, isto é, toma como ponto de partida a diversidade de morais no tempo com seus respectivos valores, princípios e normas. (VÁSQUEZ, 1997, p. 12).

Para Arruda, Whitaker e Ramos (2003) a ética é a filosofia que aprofunda o estudo na moralidade dos atos humanos enquanto seres livres.

Ainda sobre ética, Valls cita que: "A ética é daquelas coisas que todo mundo sabe o que são, mas que não são fáceis de explicar, quando alguém pergunta" (VALLS, 1993, p. 9).

Sá (2001, p. 15), por sua vez, afirma que “em seu sentido de maior amplitude, a ética tem sido entendida como a ciência da conduta humana perante o ser e seus semelhantes”. Para o autor, a ética “analisa a vontade e o desempenho virtuoso do ser em face de suas intenções e atuações, quer à própria pessoa, quer em face da comunidade em que se insere”.

A partir dos conceitos citados, pode-se entender então, que a Ética é o ramo da filosofia que estuda o comportamento do ser humano, ao longo da história da humanidade, com base na ótica da moral, enquanto norma que rege o seu comportamento individual e social nas várias culturas (VÁSQUEZ, 1997).

## 2.2 ÉTICA E MORAL

Desde que o homem existe, a moral se faz presente no convívio em sociedade, ela funciona como um código estabelecido para controlar o bom convívio da vida em comunidade. Os filósofos Sócrates e Platão desenvolveram um conceito de moral baseado no que seria o certo ou errado, mas Aristóteles foi mais além: ele desenvolveu a teoria de que a moral é uma arte que deve respeitar certos requisitos; a princípio, a moral deve tratar de ações humanas e depois ela deve tratar ações voluntárias, as que partem da escolha. (ARISTÓTELES, 1973).

Vásquez (1997) afirma que moral é a:

Ciência que cuida dos problemas que se apresentam nas relações afetivas, reais, entre os indivíduos ou quando se julgam certas decisões e ações dos mesmos. Mas trata-se de problemas cuja solução não concerne somente à pessoa que os propõe, mas também a outras pessoas que sofrerão as consequências da sua decisão e da sua ação. (VÁSQUEZ, 1997, p. 13).

Kant (1985) acredita que a capacidade de o homem agir racionalmente é a base para toda a razão moral, partindo do princípio de que a pessoa se comporta da mesma forma que ela esperaria que outra pessoa se comportasse em alguma situação, tornando o seu comportamento uma espécie de lei.

Lisboa (1997) afirma que cada um tem uma maneira de se comportar com base nos seus princípios e valores, sendo assim, as relações humanas nem sempre são pacíficas já que cada um possui valor e conceito individual. Partindo desse pensamento, o autor considera que a moral se baseia no que é certo ou errado, justo ou injusto, bom ou ruim. Já a Ética tem como objetivo estabelecer o bom convívio em grupo, a partir do estudo do comportamento humano em sociedade.

As ações como os motivos, causas e princípios, é o que guia o estudo da ética, assim como as consequências dessas ações. A moral, assim como as sociedades e costumes, evolui ao longo do tempo. No entanto, apesar da semelhança, uma norma moral não pode ser considerada uma lei, porque não está escrita, mas a grande maioria das leis é feita tendo com base nas normas morais. (VÁSQUEZ, 1997).

Outra consideração importante é que a moral é relativa, porque algo só pode ser considerado moral ou imoral baseado em um determinado código moral, sendo específico para cada indivíduo. (VÁSQUEZ, 1997).

Por fim, a ética tem como objetivo fundamental levar a modificação na moral, com aplicação universal, guiando, orientando, racionalmente e do melhor modo à vida humana (VÁSQUEZ, 1997).

A partir dos autores citados, podemos observar que a moral é o comportamento humano individual e em grupo, e ética é o estudo referente à conduta humana; sendo assim, a ética é um estudo de investigação da moral.

### 2.3 CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Levando em consideração a importância da ética para a sociedade, foram criados códigos de ética, não específicos por profissão, para orientar o comportamento dos indivíduos dentro das organizações. O conceito sobre código de ética profissional é definido pelo Instituto Ethos (2000, p. 13) como:

O código de ética ou de compromisso social é um instrumento de realização da visão e missão da empresa, que orienta suas ações e explicita sua postura social a todos com quem mantém relações. O código de ética e/ou compromisso social e o comprometimento da alta gestão com sua disseminação e cumprimento são bases de sustentação da empresa socialmente responsável (ETHOS, 2000).

Sendo assim, o código de ética é usado para orientar um grupo de pessoas que tenham um objetivo em comum, porém, nem sempre ele é colocado em prática.

### 2.4 CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR

De acordo com Lisboa (1997, p. 23), o “objetivo do código de ética para o contador é habilitar esse profissional a adotar uma atitude pessoal, consoante com os princípios éticos conhecidos e aceitos pela sociedade”.

#### 2.4.1 HISTÓRICO

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), cumprindo a determinação do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.010, de 1969, aprovou o Código de Ética do Profissional Contabilista, em

1970, através da Resolução 290, que permaneceu orientando a conduta do profissional de Contabilidade no exercício de suas atividades por vinte e seis anos (CFC, 1996).

Assim sendo, o CFC, considerando a importância do Código de Ética do Profissional Contabilista para a classe, e percebendo a intensidade do relacionamento do Profissional da Contabilidade com a sociedade e com o próprio grupo, reconheceu como uma necessidade a atualização dos conceitos éticos na área da atividade contábil, e então revoga a resolução 290 para colocar em vigor a Resolução 803, de 10 de outubro de 1996; mais tarde ainda, dando continuidade aos estudos sobre a importância da ética para o profissional e para a sociedade, a Resolução 1.307 em 09 de dezembro de 2010 atualiza a Resolução 803/96 vigente até o momento (CFC, 1996).

Sobre os deveres do Profissional da Contabilidade, destaca-se que ele deve:

- I – exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais; *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*
- II – guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;
- III – zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;
- IV – comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;
- V – inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;
- VI – renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;
- VII – se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;
- VIII – manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;
- IX – ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.
- X – cumprir os Programas Obrigatórios de Educação Continuada estabelecidos pelo CFC; *(Criado pelo Art. 5º, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*
- XI – comunicar, ao CRC, a mudança de seu domicílio ou endereço e da organização contábil de sua responsabilidade, bem como a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e fiscalização profissional. *(Criado pelo Art. 6º, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*
- XII – auxiliar a fiscalização do exercício profissional. *(Criado pelo Art. 7º, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)* (CFC, 2016)

No que diz respeito à ética o exercício da responsabilidade do indivíduo é que cada profissão deve estar a serviço do social. Sá (1996) argumenta que “a ausência de responsabilidade para com o coletivo gera, como consequência natural, a irresponsabilidade para a qualidade do trabalho” (SÁ, 1996, p. 131).

## 2.5 CONDUTA ÉTICA

Segundo o CFC (2016), os profissionais da contabilidade devem seguir padrões de conduta ética, relacionados com suas capacidades de desenvolverem suas atividades de acordo com o grau de competência, confiabilidade, integridade e objetividade:

**Competência:** Manter um nível adequado de competência profissional por meio do desenvolvimento contínuo de seus conhecimentos e habilidades. Realizar suas obrigações profissionais em consonância com as leis, regulamentações e padrões técnicos. Elaborar demonstrativos completos e transparentes, e, após as devidas análises, fazer recomendações.

**Confidencialidade:** Privar-se de evidenciar informações confidenciais obtidas ao longo de seus trabalhos, exceto quando autorizadas, ou quando forem legalmente obrigados a tal. Informar os subordinados com os devidos cuidados a respeito da confidencialidade da informação obtida na execução dos trabalhos e monitorar suas atividades a fim de assegurar o sigilo da informação. Privar-se de utilizar informações confidenciais para obter vantagens ilícitamente, sejam elas de interesse pessoal ou de terceiros.

**Integridade:** Evitar conflitos de interesses e aconselhar as devidas partes quanto a qualquer possível conflito. Privar-se de ingressar em qualquer atividade que prejudique o cumprimento de suas obrigações éticas. Recusar qualquer presente, favor ou hospitalidade que influencie ou venha a influenciar suas decisões. Privar-se de corromper os verdadeiros objetivos da organização e da ética. Reconhecer e comunicar as limitações profissionais.

**Objetividade:** Comunicar informações favoráveis, bem como as desfavoráveis, e suas opiniões como profissionais. Comunicar a informação de forma clara e objetiva. Evidenciar aos usuários toda informação relevante que, provavelmente, interferiria na compreensão dos demonstrativos, notas explicativas e recomendações apresentadas. (CFC, 2016)

É imprescindível que o profissional contabilista siga de forma fiel o Código de Ética do Profissional Contábil, já que a classe é definida por Fortes (2002, p. 108) como:

Os contabilistas, como classe profissional, caracterizam-se pela natureza e homogeneidade do trabalho executado, pelo tipo e características do conhecimento, habilidades técnicas e habilitação legal exigidos para o seu exercício da atividade contábil. Portanto, os profissionais da contabilidade representam um grupo específico com especialização no conhecimento da sua área, sendo uma força viva na sociedade, vinculada a uma grande responsabilidade econômica e social, sobretudo na mensuração, controle e gestão do patrimônio das pessoas e entidades. (FORTES, 2002, p. 108).

IUDICIBUS (2000, p. 18), complemente o conceito desse profissional:

O novo perfil do contador moderno é de um profissional que precisa acumular conhecimentos, ou seja, que tenha consciência de que a maior remuneração exige qualidade de trabalho e para conseguir tal conhecimento necessita de estudo, com aplicação, tem que ser tecnicamente inteligente e ter capacidade criativa; ter alta integridade, e ter iniciativa; ter coragem, ética, visão de futuro, habilidade de negociação, agilidade, segurança para resolver os problemas que surgem, capacidade de aprender a lidar com mudanças, ideias de melhoria, flexibilidade, capacidade de inovar e criar, sobretudo na sua área de atuação, interagir e estudar as realidades políticas, sociais e financeiras, saber orientar as empresas para o melhor caminho de forma que elas sobrevivam aos fortes abalos gerados pela globalização da economia, o poder de manipular conhecimentos é o ponto chave das grandes decisões. (IUDICIBUS, 2000, p. 18).

Somente com condutas pautadas na responsabilidade ética, moral e social é que o profissional poderá se desenvolver, principalmente o profissional contábil, que é o responsável pelo fornecimento das informações que os usuários tomam como base e parâmetro para tomarem suas decisões de investimento ou gestão (IUDICIBUS, 2000).

Em decorrência de má conduta, o profissional pode sofrer penalidades, as quais são abordadas na sequência.

## 2.6 PENALIDADES IMPOSTAS ÀS INFRAÇÕES COMETIDAS

Conforme Resolução CFC nº 960, de 9 de julho de 2003, art. 25, as penas consistem em: multas; advertência reservada, censura reservada, censura pública, suspensão do exercício profissional; e cancelamento do registro profissional (CFC, 2003).

Dentre as possíveis infrações aplicadas pelo profissional da contabilidade pode-se listar: transgredir o Código de Ética Profissional; exercer a profissão sem registro no CRC ou, quando registrado, esteja impedido de fazê-lo; manter ou integrar organização contábil em desacordo com o estabelecido em ato específico do CFC; transgredir os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; manter conduta incompatível com o exercício da profissão, desde que não previsto em outro dispositivo; incidir em erros reiterados, evidenciando incapacidade profissional; praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contravenção (CFC, 2003).

Para cada uma dessas infrações há um enquadramento e uma penalidade aplicada de acordo com as particularidades de cada fato ocorrido e após decisão do Conselho Superior de Ética de cada Regional. (CFC, 2003).

No Quadro 1 do CFC (2003) estão elencadas algumas:

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>ENQUADRAMENTO</b>	<b>PENALIDADES</b>
Inexecução de serviços	Alínea “e” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2o, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos I e VI da Resolução CFC 960/03	Suspensão de 6 meses a 1 ano, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Incapacidade técnica	Alínea “e” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2o, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos I, VI da Resolução CFC 960/03.	Suspensão de 6 meses a 1 ano, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Adulteração ou manipulação fraudulenta na escrita ou em documentos	Alínea “d” do art. 27 do DL 9.295/ 46, c/c art. 2o, inciso I e art. 3o, incisos III, VIII e X do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XI da Resolução CFC 960/03	Suspensão do exercício profissional, Advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Aviltamento de honorários e concorrência desleal	Art. 2o, inciso I, e arts. 6o e 8o do CEPC, c/c art. 24, inciso I, da Resolução CFC 960/03.	Advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Decore sem base legal	Alínea “c” ou “d” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com arts. 2º, inciso I, 3o, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Resolução CFC 960/03 e com art. 3o da Resolução CFC 872/ 2000.	Suspensão do exercício profissional por prazo de até 5 anos ou multa de R\$240,00 a R\$2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Deixar de apresentar 2ª via de decore emitida	Art. 3º, § único, da Resolução CFC 872/2000, c/c art. 2o, inciso I do CEPC, com art. 24 inciso I, da Resolução CFC 960/03	Multa de R\$ 240,00 a R\$2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Contabilista que emite decore sem fixação da DHP	Art.2o, §2o, da Resolução CFC 872/2000, c/c art. 2o, inciso I, do CEPC e com art. 24, inciso I, da Resolução CFC 960/03	Multa de R\$ 240,00 a R\$2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Contrato de prestação de serviço	Art. 6o do CEPC, aprovado pela Resolução CFC 803/96 c/c Art. 24, inciso XIV da Resolução CFC 960/03.	Multa de R\$ 240,00 a R\$2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Retenção de livros e documentos	Alínea “e” do art. 27 do DL 9.295/ 46, c/c a Súmula 02 do CFC, com art. 3o, incisos X e XII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI e IX da Resolução CFC 960/03.	Suspensão de 6 meses a 1 ano, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Descumprimento de determinação expressa do CRC	Art. 3o, inciso XVIII, do CEPC, c/ c art. 24, inciso I, da Resolução CFC 960/03.	Advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Acobertamento a não-habilitado ou impedido	Art. 3o, inciso V, do CEPC, c/c art. 24, inciso I, da Resolução CFC 960/03	Advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Demonstrações contábeis sem base legal - ausência de escrituração contábil	Art. 27 alínea “c” ou “d” do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com os incisos 2.1.3 e 2.1.4 da NBCT 2, aprovada pela Resolução CFC 563/83, com os arts. 2o, inciso I, e 3o incisos XVII e XX do CEPC e com o art. 24, incisos I, V, XI e XII da Resolução CFC 960/03.	Suspensão do exercício profissional por prazo de até 5 anos ou multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Exercer a profissão sem registro	Art. 12 do DL 9.295/46, c/c os arts. 1o e 2o, §§ 1o e 2o, da Resolução CFC 867/99, com o art. 3º, inciso V, do CEPC e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Resolução CFC 960/03.	Multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Exercer a profissão contábil com registro baixado ou suspenso	Art. 20 do DL 9.295/46 (IN 05/95), c/c art. 3o, inciso V do CEPC, com os arts 20 e art. 24, incisos I e II, da Resolução CFC 960/03 e com art. 31 da Resolução CFC 867/99.	Multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Técnico em contabilidade exercendo atividades privativas de contador sem a necessária habilitação	Art. 26 do DL 9.295/46, c/c art. 3o da Resolução CFC 560/83 (com especificação do item infringido), com art. 3o, inciso V do CEPC e com art. 24, incisos I e II da Resolução CFC 960/03.	Multa de R\$ 240,00 a R\$2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Apropriação indébita	Alínea “e” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c a Súmula 02 do CFC com art. 2o, Inciso I e art. 3o, incisos III, VIII e X do CEPC e com art. 24, incisos I, VI e X da Resolução CFC 960/03.	Suspensão de 6 meses a 1 ano, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.

Quadro 1 – Classificação de enquadramentos e penalidades a que são submetidos os profissionais contabilistas, quando cometem infrações:

Fonte: CFC (2003).

O art. 13º da Resolução CFC 950/2002, explica que:

O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética incumbe, originalmente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética e Disciplina (CFC, 2002, p.01)

O CFC (2003) esclarece que quando o contabilista comete infrações previstas no Código de Ética, estas são analisadas e julgadas pela Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade, sendo os processos relatados por um conselheiro, que submete seu parecer e voto para uma Câmara, a qual analisará a proposta do relator. Após decisão da Câmara de Ética e Disciplina, o processo com sua decisão será homologado pelo Tribunal de Ética e Disciplina (TRED) do CRC, que manterá ou reformulará a decisão da Câmara (CFC, 2003).

Caso o profissional seja apenado, caberá a este recurso ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED) do CFC, em que a decisão do CRC e o Recurso apresentado pelo contabilista serão, novamente, apreciados, podendo, em Plenário do TSED, ser mantida a decisão ou reformulada. (CFC, 2003).

Sempre que a punição ao contabilista por infração ao Código de Ética não for de Censura Pública, a penalidade será sigilosa, não podendo ser informada a terceiros, mas somente ao infrator. (CFC, 2003).

A ética profissional tem como premissa maior o relacionamento do profissional com seus clientes e com os outros profissionais, levando em conta valores como a dignidade humana, auto realização e sociabilidade. Um profissional, no desempenho de suas funções, deve ter muitas qualidades e atributos, alguns indispensáveis para desenvolver o seu trabalho com eficiência e eficácia (CFC, 2003).

### 3 METODOLOGIA

Os conceitos, definições e métodos de metodologia a serem aplicados numa pesquisa científica serão abordados neste capítulo.

Barreto e Honorato (1998, p. 59) explicam que:

A metodologia deve ser entendida como o conjunto detalhado e sequencial de métodos e técnicas científicas a serem executados ao longo da pesquisa, de tal modo que se consiga atingir os objetivos inicialmente propostos e, ao mesmo tempo, atender aos critérios de maior rapidez, maior eficácia e mais confiabilidade de informação. (BARRETO; HONORATO,1998).

Roesh (2007) ainda explica que a metodologia é o conjunto de métodos e técnicas científicas utilizadas a fim de alcançar o objetivo traçado.

#### 3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica em literatura específica, legislação, Códigos de Ética Profissional, Código de Ética do Profissional Contábil, bem como na legislação vigente.

A pesquisa assumiu caráter explicativo, na medida em que visou “esclarecer quais fatores contribuirão para a ocorrência de determinado fenômeno, justificando os motivos”. (VERGARA, 2004, p. 47).

A pesquisa também teve caráter exploratório, que se caracteriza por “não ter hipóteses a serem testadas no trabalho, restringindo-se a definir objetivos e buscar mais informação sobre determinado assunto de estudo”. (VERGARA, 2004, p. 53).

O trabalho também utilizou de pesquisa descritiva, que tem por finalidade registrar e analisar os fenômenos ou sistemas técnicos. Na pesquisa descritiva realiza-se o estudo, a análise, o registro e a interpretação dos fatos do mundo físico sem a interferência do pesquisador. São exemplos de pesquisa descritiva as pesquisas mercadológicas e de opinião (BARROS; LEHFELD, 2007).

O processo descritivo visa à identificação, registro e análise das características, fatores ou variáveis que se relacionam com o fenômeno ou processo. Esse tipo de pesquisa pode ser entendido como um estudo de caso onde, após a coleta de dados, é realizada uma análise das relações entre as variáveis para uma posterior determinação dos efeitos resultantes em uma empresa, sistema de produção ou produto (PEROVANO, 2014).

### 3.2 DEFINIÇÃO DA AMOSTRA

Portanto, o sujeito da pesquisa trata-se dos processos autuados em infrações éticas no município de Dourados nos anos de 2015 e 2016, ou seja, uma análise documental das fiscalizações efetuados no período.

### 3.3 TÉCNICAS DE COLETA DE DADOS

A coleta dos dados foi efetuada nos processos autuados no município de Dourados que foram cedidos pelo setor de fiscalização do CRC Regional de Campo Grande, contendo dados de ambos os exercícios quanto às infrações éticas dos processos autuados.

### 3.4 TÉCNICAS DE ANÁLISE DE DADOS

Os quantitativos das infrações foram agrupados por infrações, distribuídas por exercícios e analisadas por meio de análise estatística de frequência, utilizando-se gráficos no Programa Microsoft Excel.

#### 4. RESULTADOS E ANÁLISE DE DADOS

Para atingir o objetivo de pesquisa foram levantados dados dos processos autuados pelo CRC no município de Dourados, nos anos de 2015 e 2016. Com base nesta análise, pode-se identificar algumas infrações em desacordo com o Código de Ética Profissional do Contador.

Segundo informações do CFC (2017), e no Brasil, havia 536.240 profissionais da área contábil registrados junto ao conselho; a região Centro-Oeste detinha 46.934 e 7.560 registros eram do Mato Grosso do Sul. Em se tratando de registro de organização contábil, até a mesma data, no Brasil havia 57.900 registros; destes, 1.171 eram do Mato Grosso do Sul.

A partir de 2015 houve início da fiscalização eletrônica em todo o país, com novo critério de contagem de diligências, dando mais agilidade ao sistema de fiscalização, de acordo com procedimentos determinados pelo CFC, onde o fiscalizado não receberá o fiscal, mas sim um e-mail contendo informações e instruções sobre o início e o prazo da primeira etapa a qual se refere às informações cadastrais. O objetivo do sistema é utilizar a tecnologia da informação para agilizar e racionalizar a fiscalização do exercício da profissão contábil, visando um número maior de fiscalizados em menos tempo, minimizando assim os custos e, com maior comodidade, pois o fiscalizado poderá atender aos procedimentos de qualquer lugar e a qualquer hora, desde que respeitado os prazos previstos.

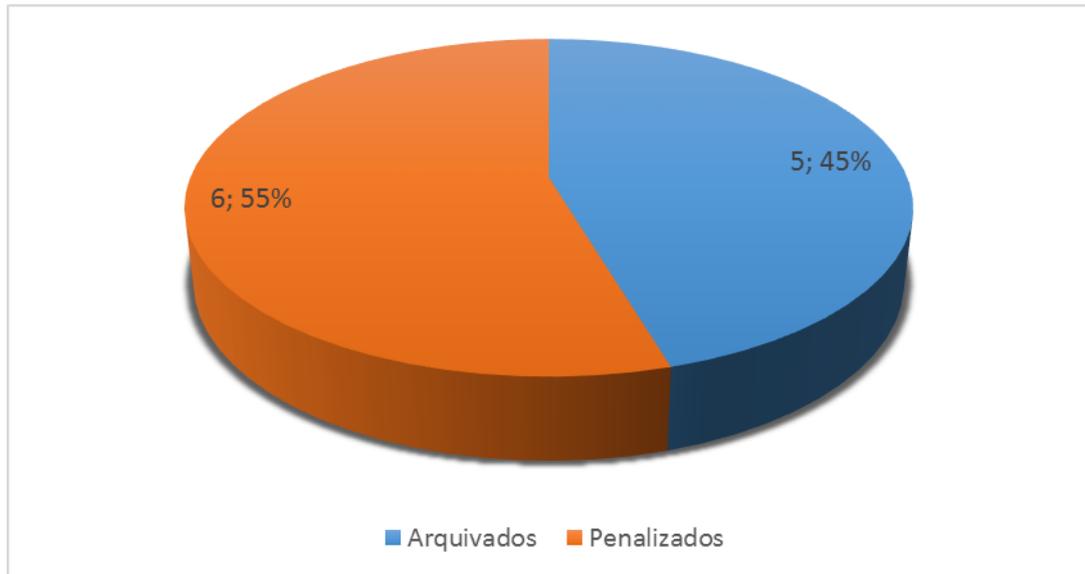
Em 2015 e 2016 foram autuados em todo o país 21.046 processos. Conforme os dados fornecidos pelo CRC-MS, foram abertos 66 processos no município de Dourados com autos de infrações, sendo que o detalhamento destes segue na sequência, por exercício.

##### 4.1 ANÁLISE DETALHADA DOS DADOS – ANO DE 2015

Dentre as possíveis infrações neste exercício, apontou-se alguns casos de organização contábil sem registro cadastral no CRC-MS.

O art. 1º da Resolução CFC 1.390/12 explica que “as Organizações Contábeis que exploram serviços contábeis são obrigadas a obter o Registro Cadastral no Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição da sua sede, sem o que não poderão iniciar suas atividades” (CFC, 2012).

A Figura 1 mostra a quantidade e percentual de organizações que infringiram o art. 1º da Resolução 1.390/12 nos anos de 2015, quantas foram penalizadas e quantas tiveram seus processos arquivados.



**Figura 1:** Sem registro cadastral de organização contábil no CRC

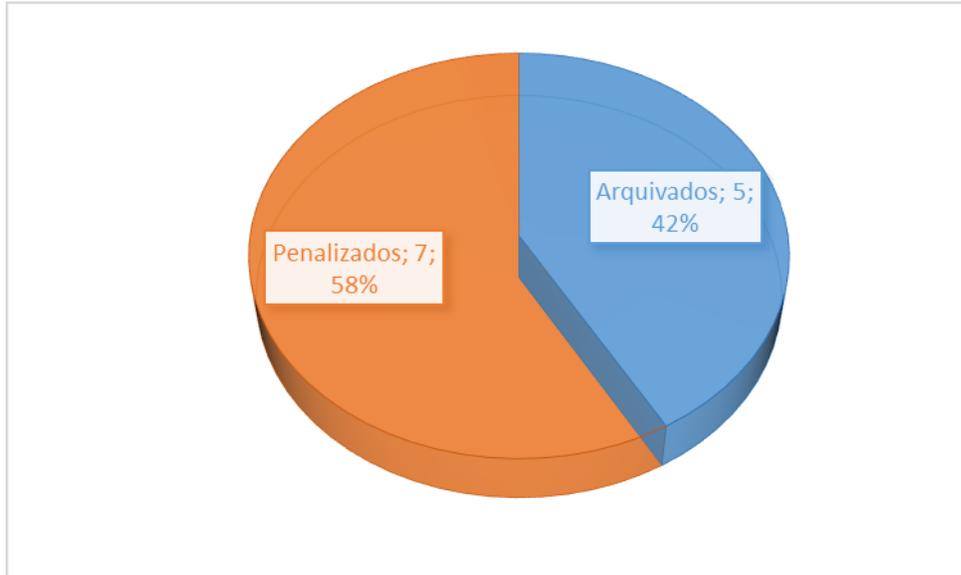
**Fonte:** Elaborada pela autora, com dados da pesquisa

Na Figura 1, nota-se que 55% das organizações penalizadas foram multadas e 45% dos processos foram arquivados.

Outro artigo infringido, no mesmo período no município de Dourados, foi o 12º do Decreto-Lei nº 9.295/46 que explica que os profissionais a que se refere este Decreto-Lei “[...]somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos”. (CRC, 1946).

Em se tratando ainda de registro profissional no CRC, o art. 1º da Resolução nº 867/99 traz que “somente poderá exercer a profissão, em qualquer modalidade de serviço ou atividade, segundo normas vigentes, o profissional registrado em CRC” e o art. 2º da mesma Resolução afirma que “o registro deverá ser obtido no CRC com jurisdição no local onde o contabilista tenha seu domicílio profissional” (BRASIL, 1999).

A Figura 2 mostra a quantidade de profissionais que respondiam por organização contábil sem registro ou sem alteração no CRC, em 2015, infringindo assim os artigos citados anteriormente.



**Figura 2:** Profissional contábil sem registro ou alteração no CRC

**Fonte:** Elaborada pela autora, com dados da pesquisa

Na Figura 2, como se pode observar, 7 casos (58%) foram penalizados no período apurado, sendo que destes, 4 receberam penalidade de multa com penalidade ética de advertência reservada; 2 receberam penalidade de multa com penalidade ética de censura reservada; e 1 recebeu penalidade de multa com penalidade ética de censura pública. Os processos arquivados correspondem a 42%.

Conforme explica o art. 15 do Decreto-Lei 9.295/46 “os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma secção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos serviços depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade, que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei”§ (CRC, 1946).

O § 4 do Art. 2º da Resolução nº 1.390/12 explica que, na forma da lei, considera-se organizações contábeis de responsabilidade coletiva:

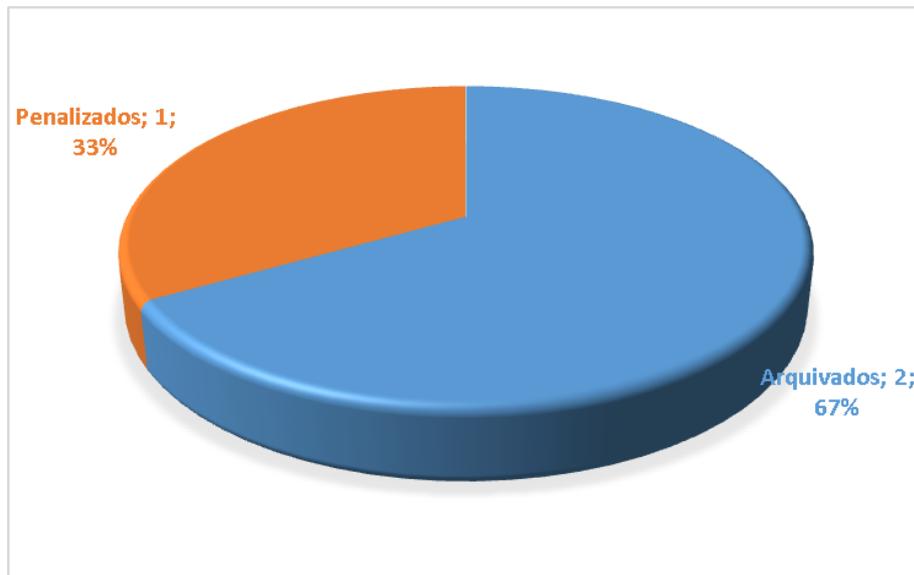
- I - Sociedade Simples Pura Limitada ou Ilimitada: pessoa jurídica constituída por profissionais da Contabilidade, sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada ou ilimitada, que execute, exclusivamente, atividades contábeis, vedada qualquer forma, característica, práticas mercantis e de atos de comércio; e
- II – da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada: pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, que execute atividades contábeis, com sua constituição registrada na Junta Comercial. (BRASIL, 2012)

Ainda na mesma resolução, o art. 3 afirma que “as Organizações Contábeis serão integradas por contadores e técnicos em contabilidade, sendo permitida a associação com profissionais de outras profissões regulamentadas, desde que estejam registrados nos respectivos órgãos de fiscalização, buscando-se a reciprocidade dessas profissões”. (CRC, 2012)

Entende-se então que para ser proprietário ou sócio de empresa que atue na área contábil, o indivíduo precisa ser registrado junto ao órgão fiscalizador e atender as demais exigências previstas por lei. E para que a empresa possa atuar e oferecer serviços de contabilidade, os proprietários e sócios precisam também atender as exigências da lei.

No ano de 2015, em Dourados, ocorreu 2 casos em que a empresa exercia atividades de contabilidade, porém seus proprietários ou sócios eram leigos, ou seja, não atendiam às necessidades exigidas para atuar na área. Dos casos atuados, 100% foram arquivados.

No mesmo ano, ocorreu também 3 casos autuados pelo CRC que infringiram a Lei por atuarem como proprietário de empresa ou sócio com atividades de contabilidade sendo leigo, ou seja, sem formação na área contábil, conforme dados constantes na Figura 3:



**Figura 3:** Leigo (sem formação na área contábil) proprietário de empresa ou sócio com atividades de contabilidade

**Fonte:** Elaborada pela autora, com dados da pesquisa

Dos processos autuados, 33% receberam penalidade de multa e 67% foram arquivados.

Em 2015, houve 2 casos em que profissionais da área contábil firmaram **Decore** sem base legal. Decore é o documento contábil destinado a provar as informações sobre percepção de rendimentos em favor de pessoas físicas (CRC, 2011).

A emissão do decore é de responsabilidade exclusiva do Contador ou do Técnico em Contabilidade, conforme trata o art. 2 da Resolução 1.364/11. Para estar apto a emitir esta declaração o profissional precisa estar com registro ativo junto ao CRC.

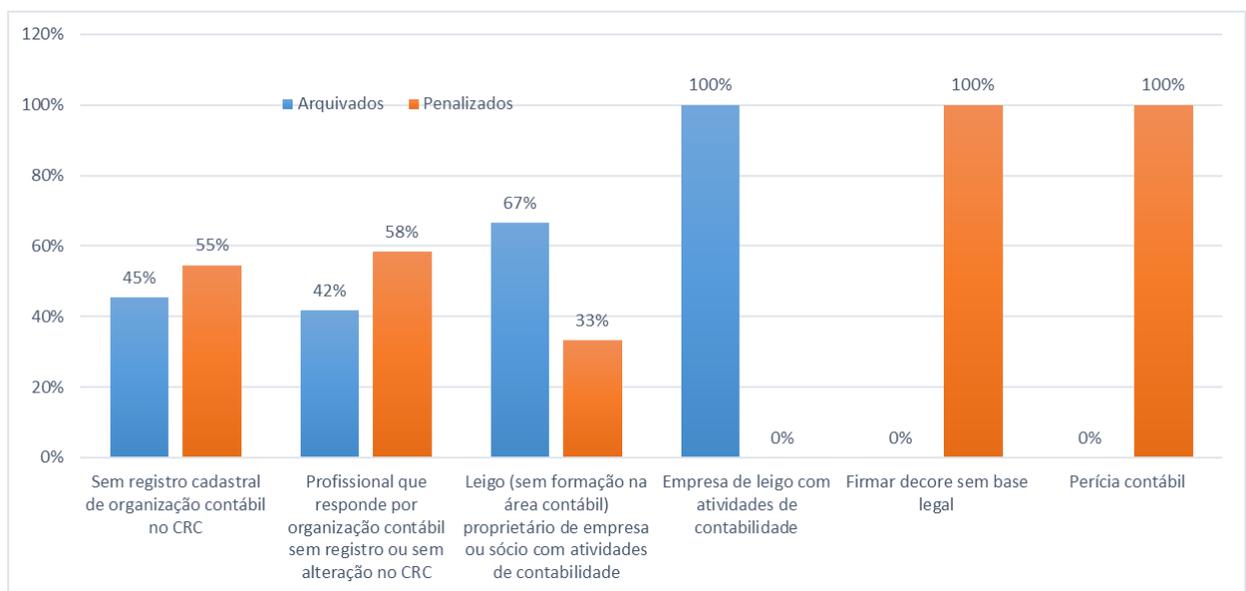
Dos 2 casos autuados no exercício de 2015, 100% deles foram penalizados e receberam multa com penalidade ética de advertência reservada.

O CFC, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, em 27 de fevereiro de 2015, aprovou em seu plenário a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica (NBC TP 01), referente à Perícia Contábil.

Esta norma conceitua Perícia Contábil como: “o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente” (BRASIL, 2015).

E se tratando de perícia contábil, houve 1 processo aberto no ano de 2015, e o mesmo foi penalizado por multa com penalidade ética de censura reservada.

Observando a figura abaixo, tem-se a relação, por infração, dos processos abertos no exercício, e a porcentagem dos arquivados e penalizados.



**Figura 4:** Percentual dos processos abertos, por infração, no exercício de 2015

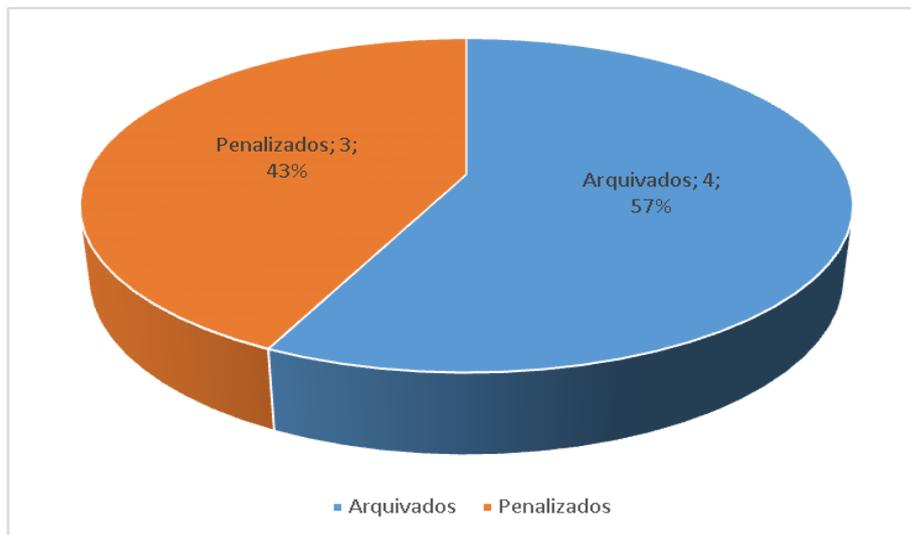
**Fonte:** Elaborada pela autora, com dados da pesquisa

No ano de 2015 foram abertos 31 processos, 14 deles foram arquivados, totalizando 45% sobre o total, e 17, que corresponde a 55% do total, foram penalizados.

#### 4.2 ANÁLISE DETALHADA DOS DADOS – ANO DE 2016

Durante o exercício de 2016, assim como em 2015, foram autuados alguns casos de organização contábil sem registro cadastral no CRC-MS. Infringindo os mesmos artigos já citados no item 4.1.

A Figura 5 mostra a quantidade e percentuais de processos abertos com essa infração.

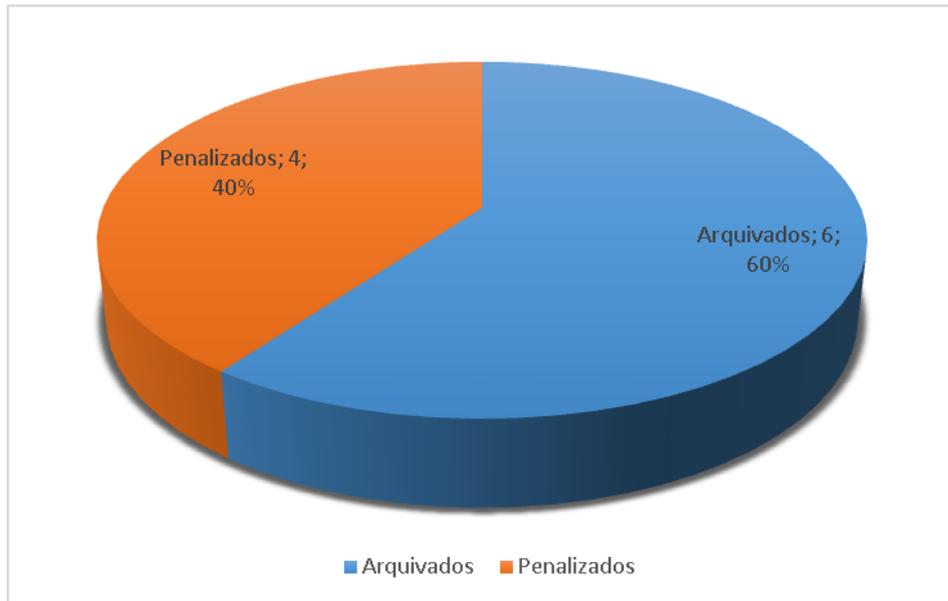


**Figura 5:** Sem registro cadastral de organização contábil no CRC

**Fonte:** Elaborada pela autora, com dados da pesquisa

A Figura 5 mostra que 7 processos foram abertos, 43% deles foram penalizados e 57% foram arquivados; dentre as penalidades cabíveis, aplicou-se a multa para os 3 casos.

Outra infração que se repetiu em 2016 foi a de profissionais que respondiam por organização contábil sem registro ou sem alteração no CRC. Durante o exercício, 10 casos foram autuados; desse total, 4 que corresponde a 40%, foram penalizados e 6 foram arquivados, correspondendo a 60% do total, a Figura 6 mostra essa análise:



**Figura 6:** Profissional contábil sem registro ou alteração no CRC

**Fonte:** Elaborada pela autora, com dados da pesquisa

Dos 4 casos penalizados, 1 recebeu penalidade de multa com penalidade ética de advertência reservada, 1 recebeu penalidade de multa com penalidade ética de censura reservada e 2 receberam penalidade de multa com penalidade ética de censura pública.

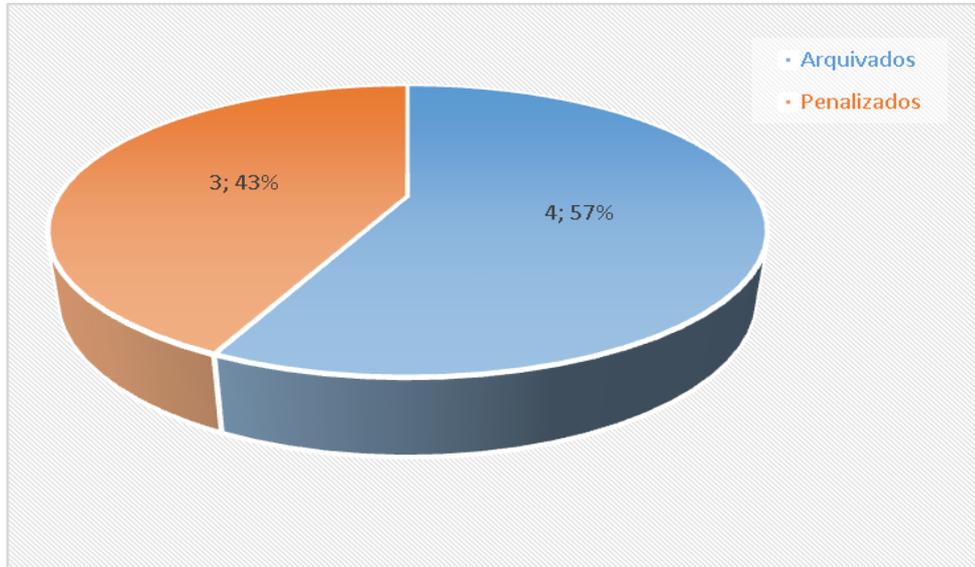
Em se tratando de registro profissional dos contadores, a Resolução 1.494/15 dispõe sobre alteração de categoria no Art. 8 que “para a obtenção do Registro Originário, decorrente de mudança de categoria, o profissional deverá encaminhar ao CRC requerimento, após a comprovação de recolhimentos das taxas de registro profissional e da Carteira de Identidade Profissional (CRC, 2015).

Sobre alteração de nome ou nacionalidade, o art. 8 da mesma resolução explica que “para proceder à alteração de nome ou nacionalidade, o contador ou técnico em contabilidade deverá encaminhar requerimento ao CRC, após a comprovação de recolhimentos das taxas de registro profissional, da Carteira de Identidade Profissional e da anuidade”. (CRC, 2015)

Em relação à alteração cadastral, no ano de 2015 foram abertos 2 processos por falta de averbação de alteração cadastral no CRC; do total, 100% desses processos foram arquivados.

Infringindo o art. 1º, da Resolução 867/99, já apresentado no item 4.1, foram abertos 3 processos de profissionais que exerciam a profissão sem registro no CRC no ano de 2016. Destes, todos foram penalizados, 2 receberam penalidade de multa com penalidade ética de advertência reservada e 1 recebeu penalidade de multa com penalidade ética de censura reservada.

Assim como em 2015, em 2016 também ocorreram casos de profissionais, que não tinham formação na área contábil e eram proprietários de empresa com atividades de contabilidade. Foram abertos 7 processos, 43% foram penalizados e 57% arquivados, conforme demonstra a Figura 7:

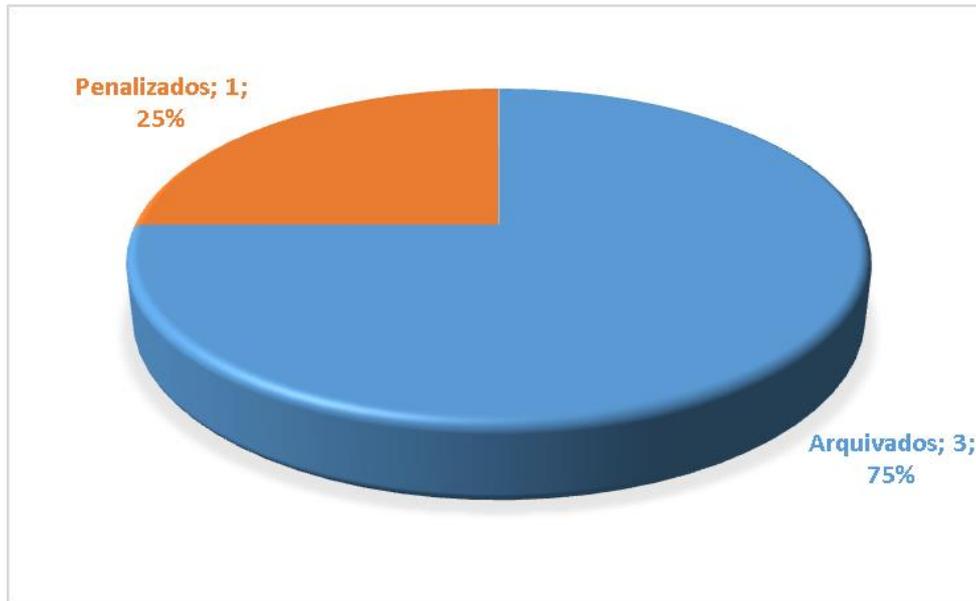


**Figura 7:** Leigo (sem formação na área contábil) proprietário de empresa ou sócio com atividades de contabilidade

**Fonte:** Elaborada pela autora, com dados da pesquisa

Dos casos penalizados, todos receberam penalidade de multa.

Outro caso que se repetiu em 2016 foi empresas de leigo com atividades de contabilidade, ocorreu 4 casos e apenas 1 foi penalizado, como demonstra a Figura 8:



**Figura 8:** Empresa de leigo com atividades de contabilidade

**Fonte:** Elaborada pela autora, com dados da pesquisa

O único processo penalizado recebeu penalidade de multa.

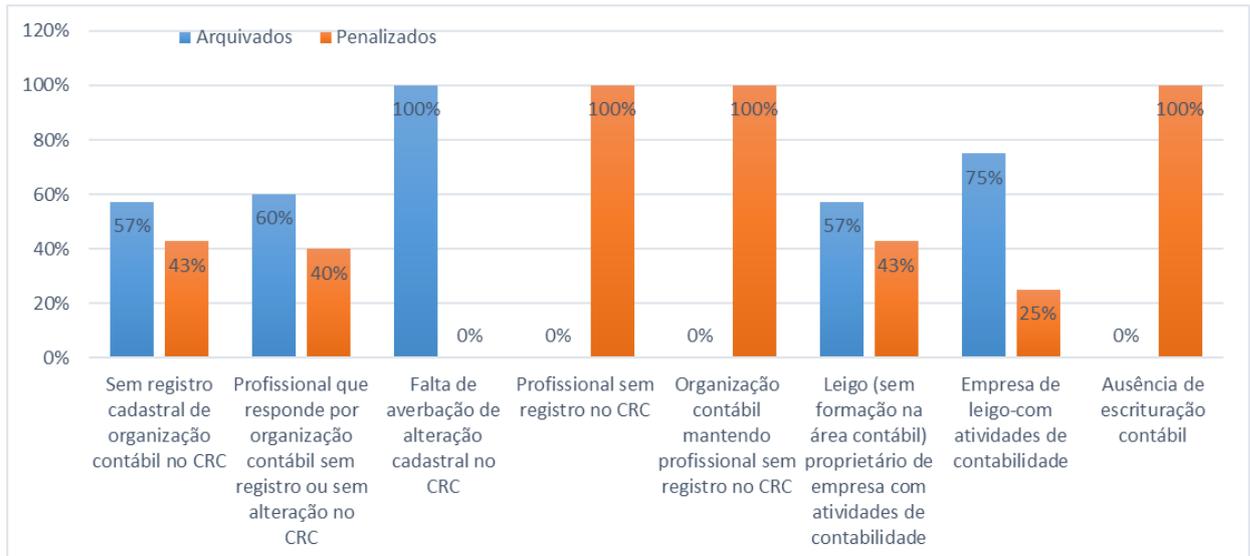
E por último, no ano de 2016, ocorreu 1 caso de infração por ausência de escrituração contábil.

O art. 1.179 da Lei nº 10.406/02 explica que “o empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico”. (CRC, 2002)

Portanto, é obrigatório a todos os empresários e as sociedades empresárias manterem sua escrituração contábil regular, especialmente quanto à prestação de contas e deliberação sobre o balanço patrimonial e a demonstração de resultado.

O processo ocorrido em 2016 foi penalizado com penalidade de multa com penalidade ética de censura reservada.

Apresenta-se, na Figura 9, a relação, por infração, dos processos abertos no exercício, e a porcentagem dos arquivados e penalizados.



**Figura 9:** Percentual dos processos abertos, por infração, no exercício de 2016

**Fonte:** Elaborada pela autora, com dados da pesquisa

No ano de 2016 foram abertos 35 processos, 19 deles foram arquivados, totalizando 54% sobre o total, e 16, que corresponde a 46% do total, foram penalizados.

#### 4.3 ANÁLISE RESUMIDA

A Tabela 1 apresenta os quantitativos de todos os processos abertos nos dois exercícios, para uma melhor visualização.

**Tabela 1 - Resumo de processos abertos por infrações no município de Dourados**  
Ano de 2015

Processos abertos	Infrações	Arquivados	Penalizados	Penalidades	Arquivados	Penalizados
11	Sem registro cadastral de organização contábil no CRC	5	6	Penalidade de Multa	45%	55%
12	Profissional que responde por organização contábil sem registro ou sem alteração no CRC	5	7	04 - Penalidade de Multa com penalidade ética de Advertência Reservada; 02 - Penalidade de Multa com penalidade ética de Censura Reservada; 01 - Penalidade de Multa com penalidade ética de Censura Pública.	42%	58%
3	Leigo (sem formação na área contábil) proprietário de empresa ou sócio com atividades de contabilidade	2	1	Penalidade de Multa	67%	33%
2	Empresa de leigo com atividades de contabilidade	2	0	-	100%	0%
2	Firmar decore sem base legal	0	2	Penalidade de Multa com penalidade ética de Advertência Reservada	0%	100%
1	Perícia contábil	0	1	Penalidade de Multa com penalidade ética de Censura Reservada	0%	100%
31		14	17		45%	55%

...Continuação da Tabela 1						
Ano de 2016						
Processos abertos	Infrações	Arquivados	Penalizados		Arquivados	Penalizados
7	Sem registro cadastral de organização contábil no CRC	4	3	Penalidade de Multa	57%	43%
10	Profissional que responde por organização contábil sem registro ou sem alteração no CRC	6	4	01 - Penalidade de Multa com penalidade ética de Advertência Reservada; 01 - Penalidade de Multa com penalidade ética de Censura Reservada; 02 - Penalidade de Multa com penalidade ética de Censura Pública.	60%	40%
2	Falta de averbação de alteração cadastral no CRC	2	0		100%	0%
3	Profissional sem registro no CRC	0	3	02 - Penalidade de Multa com penalidade ética de Advertência Reservada; 01 - Penalidade de Multa com penalidade ética de Censura Reservada;	0%	100%
1	Organização contábil mantendo profissional sem registro no CRC	0	1	Penalidade de Multa	0%	100%
7	Leigo (sem formação na área contábil) proprietário de empresa com atividades de contabilidade	4	3	Penalidade de Multa	57%	43%
4	Empresa de leigo-com atividades de contabilidade	3	1	Penalidade de Multa	75%	25%
1	Ausência de escrituração contábil	0	1	Penalidade de Multa com penalidade ética de Censura Reservada	0%	100%
35		19	16		54%	46%

**Fonte:** Elaborada pela autora, com dados da pesquisa

Fazendo um comparativo, em 2015, do total de processos abertos, 55% foram penalizados: dos 31, 17 receberam alguma penalização. Já em 2016 ocorreu um número maior de processos arquivados, de 35 processos, 16 foram penalizados, correspondendo a 46% do total.

Outra observação importante é que das infrações, a que mais se repetiu foi a de profissionais que respondiam por organização contábil sem registro ou sem alteração no CRC, no total dos dois anos foram 22 processos, esse número corresponde a 33,33% do total de 66 processos. Desses 22, 11 foram arquivados e 11 foram penalizados.

A segunda maior infração que se repetiu foi organização contábil sem registro cadastral no CRC-MS; foram 18 casos durante os dois anos, sendo que 9 foram arquivados e 9 penalizados

Por outro lado, 3 infrações não se repetiram no período proposto, ocorreram apenas uma vez durante os dois anos: perícia contábil, organização contábil mantendo profissional sem registro no CRC e ausência de escrituração contábil. Os 3 casos foram arquivados.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve por objetivo identificar as infrações autuadas pelo CRC-MS na cidade de Dourados nos anos 2015 e 2016, em decorrência de má conduta.

As penalidades a que se sujeitam, nesse caso, são multas; advertência reservada; censura reservada; censura pública; suspensão do exercício profissional; e cancelamento do registro profissional (CFC, 2003).

Dentre as possíveis infrações aplicadas pelo profissional da contabilidade pode-se listar: transgredir o Código de Ética Profissional; exercer a profissão sem registro no CRC ou, quando registrado, esteja impedido de fazê-lo; manter ou integrar organização contábil em desacordo com o estabelecido em ato específico do CFC; transgredir os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; manter conduta incompatível com o exercício da profissão, desde que não previsto em outro dispositivo; incidir em erros reiterados, evidenciando incapacidade profissional; praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contravenção. (CFC, 2003)

No exercício de 2015 e 2016, as que mais se destacaram foram: Profissionais que respondiam por organização contábil sem registro ou sem alteração no CRC; Organização contábil sem registro cadastral no CRC-MS e Leigo: profissionais sem formação na área contábil que eram proprietários de empresa com atividades de contabilidade.

Outra observação importante é que das infrações, a que mais se repetiu foi a de profissionais que respondiam por organização contábil sem registro ou sem alteração no CRC, a segunda maior infração que se repetiu foi organização contábil sem registro cadastral no CRC-MS.

Nota-se então, uma resistência dos profissionais no que diz respeito às exigências para registro e/ou atualização cadastral, de profissional e/ou organização, junto ao CRC. A identificação do motivo dessa resistência pode ser um tema a se trabalhar em um novo estudo.

Por outro lado, perícia contábil, organização contábil mantendo profissional sem registro no CRC e ausência de escrituração contábil não se repetiram, ocorreram apenas uma vez durante os dois anos.

Levando em consideração o alto número de profissionais e organizações registradas no estado de Mato Grosso do Sul e o baixo número de autuações aplicadas pelo CRC durante os dois anos, ressalta-se a importância das fiscalizações junto aos estabelecimentos contábeis, no sentido de moralizar a classe e fazer cumprir o código de ética.

Importante também ressaltar a quantidade de processos arquivados durante os dois exercícios, em 2015 foram 45% dos processos e em 2016 54%. Assunto também que pode ser tema para um novo estudo.

Esse trabalho não tem a pretensão de encerrar as discussões sobre o tema pesquisado, elencando que ainda há muito a ser acrescentado na pesquisa acadêmica sobre o tema em questão, mostrando que a pesquisa se limitou a apenas um município, quando há a possibilidade de a pesquisa ser estendida a todo o estado, deixando essa sugestão para futuros trabalhos acadêmicos.

## 6. REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Trad. de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W. D. Rosá. Col. Os pensadores. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1973.

Disponível em: <<http://www.consciencia.org/etica-a-nicomaco-resumo-e-analise>>. Acesso em: 15 ago. 2016.

ARRUDA, Maria Cecília C.; WHITAKER, Maria do Carmo; RAMOS, José M. R. **Fundamentos de ética empresarial e econômica**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

BARRETO, Alcyrus Vieira Pinto; HONORATO, Cezar de Freitas. **Manual de sobrevivência na selva acadêmica**. Rio de Janeiro: Objeto Direto, 1998.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de metodologia científica**. 3 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

BEUREN, I. M. (Coord). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 3. ed São Paulo: Atlas 2010.

BRASIL. **Código civil**. Lei nº 10.406, de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br> Acesso: em 08 jul. 2017.

CFC. Resolução CFC Nº 803/96 – COSIFI. Aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC.

CFC. Decreto Lei nº 9.295, de 1946. Disponível em: [http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2015/12/decretolei\\_9295.pdf](http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2015/12/decretolei_9295.pdf) Acesso: em 08 jul. 2017.

CFC. Resolução nº 867, de 1999. Disponível em: [http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=1999/000867&arquivo=RES\\_867.DOC](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1999/000867&arquivo=RES_867.DOC) Acesso: em 08 jul. 2017.

CFC. Resolução nº 960, de 2003. Disponível em: <http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/Confirmacao.aspx> Acesso: em 08 jul. 2017.

CFC. Resolução nº 1.364, de 2011. Disponível em: <http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/Confirmacao.aspx> Acesso: em 08 jul. 2017.

CFC. Resolução nº 1.390, de 2012. Disponível em: [http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?codigo=2012/001390](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2012/001390) Acesso: em 08 jul. 2017.

CFC. Resolução nº 1.494, de 2015. Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res\\_1494.pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1494.pdf) Acesso: em 08 jul. 2017.

CFC – CFC. NBC TP 01 - Perícia Contábil. Disponível em: <[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2015/NBCTP01](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCTP01)> Acesso em: jul.2017.

CFC. **Quantos somos**. Disponível em: < <http://cfc.org.br/registro/quantos-somos-2/> > Acesso em: set. 2017.

CFC. **Série histórica de Fiscalização – 1996 a 2016**. Brasil. Disponível em:< <http://cfc.org.br/fiscalizacao-etica-e-disciplina/estatisticas/> > Acesso em: set. 2017

CRC – MS. **Fiscalização Eletrônica**. Disponível em: < <http://www.crcms.org.br/portal/fiscalizacao-eletronica/> > Acesso em: set. 2017

ETHOS. **Indicadores Ethos de responsabilidade social empresarial**. Versão 2000,13p. Disponível em: <[http://www.ethos.org.br/\\_Uniethos/Documents/etica\\_internet.pdf](http://www.ethos.org.br/_Uniethos/Documents/etica_internet.pdf)>. Acesso em: 16 ago. 2016.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1995.

FORTES, José Carlos. **Ética e responsabilidade profissional do contabilista**. Fortaleza: Fortes, 2002.

IUDICIBUS, Sérgio; MARION, José Carlos. **Introdução à Teoria da Contabilidade Para o Nível de Graduação**. São Paulo: Atlas, 2000.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian,1985. Disponível em: < <http://www.afilosofia.com.br/post/immanuel-kant-critica-da-razao-pura-parte-i/359>>. Acesso em: 15 ago. 2016.

LAUROUSSE CULTURAL. **Dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: Nova Cultural, 1992.

LISBOA, Lázaro. P. **Ética geral e profissional em contabilidade**. Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuariais e Financeiras. São Paulo: Atlas, 1997.

MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

PEROVANO, D. G. **Manual de metodologia científica: para segurança pública e defesa social**. 1 ed. São Paulo: Juruá Editora, 2014.

VASQUEZ, Adolfo Sanchez. **Ética**. 12 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 1997.

VALLS, Álvaro L.M. **O que é ética**. 7. ed. Brasília: 1993.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de Estágio e de Pesquisa em Administração – Guia para Estágios, Trabalhos de Conclusão, Dissertações e Estudo de Caso**. 3 ed. São Paulo: Atlas. 2007.

SÁ, Antônio Lopes de. **Novos rumos para a Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1996.

SÁ, Antônio Lopes de. **Ética profissional**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

## ANEXO A – Código de Ética Profissional do Contador

### RESOLUÇÃO CFC Nº 803/96

*Aprova o Código de Ética Profissional do Contador – CEPC*

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o Código de Ética Profissional do Profissional da Contabilidade, aprovado em 1970, representou o alcance de uma meta que se tornou marcante no campo do exercício profissional;

**CONSIDERANDO** que, decorridos 26 (vinte e seis) anos de vigência do Código de Ética Profissional do Profissional da Contabilidade, a intensificação do relacionamento do Profissional da Contabilidade com a sociedade e com o próprio grupo profissional exige uma atualização dos conceitos éticos na área da atividade contábil;

**CONSIDERANDO** que, nos últimos 5 (cinco) anos, o Conselho Federal de Contabilidade vem colhendo sugestões dos diversos segmentos da comunidade contábil a fim de aprimorar os princípios do Código de Ética Profissional do Profissional da Contabilidade – CEPC;

**CONSIDERANDO** que os integrantes da Câmara de Ética do Conselho Federal de Contabilidade, após um profundo estudo de todas as sugestões remetidas ao órgão federal, apresentou uma redação final,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o anexo **Código de Ética Profissional do Contador**.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução CFC nº 290/70.

**Art. 3º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 10 de outubro de 1996.

Contador **JOSÉ MARIA MARTINS MENDES**  
Presidente

### CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR

#### CAPÍTULO I

##### DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os Profissionais da Contabilidade, quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e à classe. *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

#### CAPÍTULO II

##### DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

**Art. 2º** São deveres do Profissional da Contabilidade: *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

I – exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais; *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

II – guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;

III – zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;

IV – comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;

V – inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

VI – renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;

VII – se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

VIII – manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

IX – ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.

X – cumprir os Programas Obrigatórios de Educação Continuada estabelecidos pelo CFC; *(Criado pelo Art. 5º, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

XI – comunicar, ao CRC, a mudança de seu domicílio ou endereço e da organização contábil de sua responsabilidade, bem como a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e fiscalização profissional. *(Criado pelo Art. 6º, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

XII – auxiliar a fiscalização do exercício profissional. *(Criado pelo Art. 7º, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

**Art. 3º** No desempenho de suas funções, é vedado ao Profissional da Contabilidade: *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

I – anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, em detrimento aos demais, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes; *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

II – assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;

III – auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;

IV – assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização;

V – exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;

VI – manter Organização Contábil sob forma não autorizada pela legislação pertinente;

VII – valer-se de agenciador de serviços, mediante participação desse nos honorários a receber;

VIII – concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;

IX – solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;

X – prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;

XI – recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas;

XII – reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados à sua guarda;

XIII – aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

*(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

XIV – exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;

XV – revelar negociação confidencial pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento;

XVI – emitir referência que identifique o cliente ou empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;

XVII – iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas;

XVIII – não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade, depois de regularmente notificado;

XIX – intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;

XX – executar trabalhos técnicos contábeis sem observância dos Princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

XXI – renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

XXII – publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado;

XXIII – Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda; *(Criado pelo Art. 12, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

XXIV – Exercer a profissão demonstrando comprovada incapacidade técnica. *(Criado pelo Art. 13, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

XXV – Deixar de apresentar documentos e informações quando solicitado pela fiscalização dos Conselhos Regionais. *(Criado pelo Art. 14, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

**Art. 4º** O Profissional da Contabilidade poderá publicar relatório, parecer ou trabalho técnico-profissional, assinado e sob sua responsabilidade. *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

**Art. 5º** O Contador, quando perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá;

I – recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;

II – abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;

III – abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;

IV – considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido à sua apreciação;

V – mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitado o disposto no inciso II do art. 2º;

VI – abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos;

VII – assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne à aplicação dos Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC; *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

VIII – considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis, observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IX – atender à Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar à disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO VALOR DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS**

**Art. 6º** O Profissional da Contabilidade deve fixar previamente o valor dos serviços, por contrato escrito, considerados os elementos seguintes: *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

- I – a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;
- II – o tempo que será consumido para a realização do trabalho;
- III – a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;
- IV – o resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado;
- V – a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;
- VI – o local em que o serviço será prestado.

**Art. 7º** O Profissional da Contabilidade poderá transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro profissional, com a anuência do cliente, sempre por escrito, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

**Parágrafo único.** O Profissional da Contabilidade poderá transferir parcialmente a execução dos serviços a seu cargo a outro profissional, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica. *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

**Art. 8º** É vedado ao Profissional da Contabilidade oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal. *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS DEVERES EM RELAÇÃO AOS COLEGAS E À CLASSE**

**Art. 9º** A conduta do Profissional da Contabilidade com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe. *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

**Parágrafo único.** O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação ou convivência com o erro ou com os atos infringentes de normas éticas ou legais que regem o exercício da profissão.

**Art. 10** O Profissional da Contabilidade deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta: *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

- I – abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;
- II – abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;
- III – jamais apropriar-se de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios;
- IV – evitar desentendimentos com o colega a que vier a substituir no exercício profissional.

**Art. 11** O Profissional da Contabilidade deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta: *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

- I – prestar seu concurso moral, intelectual e material, salvo circunstâncias especiais que justifiquem a sua recusa;
- II – zelar pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;
- III – aceitar o desempenho de cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se a justa recusa;
- IV – acatar as resoluções votadas pela classe contábil, inclusive quanto a honorários profissionais;
- V – zelar pelo cumprimento deste Código;
- VI – não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;
- VII – representar perante os órgãos competentes sobre irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidade da classe contábil;
- VIII – jamais utilizar-se de posição ocupada na direção de entidades de classe em benefício próprio ou para proveito pessoal.

**CAPÍTULO V**  
**DAS PENALIDADES**

**Art. 12** A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

- I – advertência reservada;
- II – censura reservada;
- III – censura pública.

**§ 1º** Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como atenuantes: *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

- I – ação desenvolvida em defesa de prerrogativa profissional; *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*
- II – ausência de punição ética anterior; *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*
- III – prestação de relevantes serviços à Contabilidade. *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

**§ 2º** Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como agravantes: *(Criado pelo Art. 25, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

- I – Ação cometida que resulte em ato que denigra publicamente a imagem do Profissional da Contabilidade; *(Criado pelo Art. 25, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*
- II – punição ética anterior transitada em julgado. *(Criado pelo Art. 25, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

**Art. 13** O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética incumbe, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética e Disciplina, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de quinze dias para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética e Disciplina. *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002)*

**§ 1º** O recurso voluntário somente será encaminhado ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina se o Tribunal Regional de Ética e Disciplina respectivo mantiver ou reformar parcialmente a decisão. *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002)*

**§ 2º** Na hipótese do inciso III do art. 12, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina deverá recorrer ex officio de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública). *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002)*

**§ 3º** Quando se tratar de denúncia, o Conselho Regional de Contabilidade comunicará ao denunciante a instauração do processo até trinta dias após esgotado o prazo de defesa. *(Renumerado pela Resolução CFC nº 819, de 20 de novembro de 1997)*

**Art. 14** O Profissional da Contabilidade poderá requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão. *(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*(Criado pelo Art. 27, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

**Art. 15** Este Código de Ética Profissional se aplica aos Contadores e Técnicos em Contabilidade regidos pelo Decreto-Lei nº. 9.295/46, alterado pela Lei nº. 12.249/10. *(Criado pelo Art. 28, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)*

## ANEXO B – Profissionais Ativos nos Conselhos Regionais de Contabilidade



Vice-Presidência de Registro - Coordenadoria de Registro  
Profissionais Ativos nos Conselhos Regionais de Contabilidade

31/12/2016

Estado	Profissionais						Organizações Contábeis									
	Contador	%	Técnico	%	Total	% Brasil	Sociedade	%	Empresário	%	MEI	%	EIRELI	%	Total	% Brasil
AC	966	73,80	343	26,20	1.309	0,24	40	48,19	28	33,73	11	13,25	4	4,82	83	0,14
AL	2.758	68,69	1.257	31,31	4.015	0,75	181	40,86	90	20,32	135	30,47	37	8,35	443	0,77
AM	5.027	70,07	2.147	29,93	7.174	1,34	148	40,11	169	45,80	30	8,13	22	5,96	369	0,64
AP	1.108	75,53	359	24,47	1.467	0,27	30	34,88	41	47,67	13	15,12	2	2,33	86	0,15
BA	15.468	67,72	7.372	32,28	22.840	4,26	1.284	53,50	714	29,75	263	10,96	139	5,79	2.400	4,15
CE	8.913	65,79	4.635	34,21	13.548	2,53	783	44,87	610	34,96	289	16,56	63	3,61	1.745	3,01
DF	10.342	67,06	5.080	32,94	15.422	2,88	971	57,76	281	16,72	277	16,48	152	9,04	1.681	2,90
ES	7.851	71,90	3.069	28,10	10.920	2,04	828	52,81	343	21,88	300	19,13	97	6,19	1.568	2,71
GO	9.132	67,94	4.310	32,06	13.442	2,51	717	50,82	293	20,77	277	19,63	124	8,79	1.411	2,44
MA	4.930	67,95	2.325	32,05	7.255	1,35	215	46,44	161	34,77	67	14,47	20	4,32	463	0,80
MG	32.722	56,83	24.856	43,17	57.578	10,74	3.889	60,46	1.068	16,60	1.061	16,50	414	6,44	6.432	11,11
MS	4.901	64,83	2.659	35,17	7.560	1,41	440	37,57	348	29,72	289	24,68	94	8,03	1.171	2,02
MT	8.421	80,12	2.089	19,88	10.510	1,96	469	45,58	371	36,05	137	13,31	52	5,05	1.029	1,78
PA	9.121	80,03	2.276	19,97	11.397	2,13	265	43,44	229	37,54	66	10,82	50	8,20	610	1,05
PB	4.440	69,17	1.979	30,83	6.419	1,20	254	39,26	157	24,27	207	31,99	29	4,48	647	1,12
PE	8.937	57,07	6.722	42,93	15.659	2,92	765	58,31	295	22,48	192	14,63	60	4,57	1.312	2,27
PI	4.535	77,26	1.335	22,74	5.870	1,09	181	43,61	149	35,90	73	17,59	12	2,89	415	0,72
PR	24.833	72,34	9.495	27,66	34.328	6,40	2.950	64,82	874	19,20	456	10,02	271	5,95	4.551	7,86
RJ	35.771	63,47	20.587	36,53	56.358	10,51	3.356	71,16	471	9,99	510	10,81	379	8,04	4.716	8,15
RN	5.236	80,00	1.309	20,00	6.545	1,22	250	47,80	187	35,76	58	11,09	28	5,35	523	0,90
RO	3.602	74,87	1.209	25,13	4.811	0,90	228	47,40	141	29,31	74	15,38	38	7,90	481	0,83
RR	1.106	82,17	240	17,83	1.346	0,25	35	37,23	25	26,60	30	31,91	4	4,26	94	0,16
RS	24.891	61,61	15.507	38,39	40.398	7,53	2.591	69,63	720	19,35	228	6,13	182	4,89	3.721	6,43
SC	16.563	77,08	4.926	22,92	21.489	4,01	2.247	58,12	681	17,62	600	15,52	338	8,74	3.866	6,68
SE	2.412	65,08	1.294	34,92	3.706	0,69	178	42,08	132	31,21	87	20,57	26	6,15	423	0,73
SP	91.443	60,49	59.733	39,51	151.176	28,19	11.233	64,86	3.262	18,83	1.782	10,29	1.043	6,02	17.320	29,91
TO	2.964	80,15	734	19,85	3.698	0,69	154	45,29	105	30,88	38	11,18	43	12,65	340	0,59
<b>Total</b>	<b>348.393</b>	<b>64,97</b>	<b>187.847</b>	<b>35,03</b>	<b>536.240</b>	<b>100,00</b>	<b>34.682</b>	<b>59,90</b>	<b>11.945</b>	<b>20,63</b>	<b>7.550</b>	<b>13,04</b>	<b>3.723</b>	<b>6,43</b>	<b>57.900</b>	<b>100,00</b>

## ANEXO C – Profissionais Ativos nos Conselhos Regionais de Contabilidade agrupados por Categoria e Região



Vice-Presidência de Registro - Coordenadoria de Registro  
Profissionais Ativos nos Conselhos Regionais de Contabilidade agrupados por Categoria -03/09/2017

31/12/2016

Estado	Contador						Técnico						Total		
	Masculino	%	Feminino	%	SubTotal	%	Masculino	%	Feminino	%	SubTotal	%	Total	% Na Região	% Brasil
<b>Região: Centro-Oeste</b>															
DF	6.054	39,2556	4.288	27,8044	<b>10.342</b>	67,0600	3.207	20,7950	1.873	12,1450	<b>5.080</b>	32,9400	<b>15.422</b>	32,8589	2,8760
GO	5.372	39,9643	3.760	27,9720	<b>9.132</b>	67,9363	3.086	22,9579	1.224	9,1058	<b>4.310</b>	32,0637	<b>13.442</b>	28,6402	2,5067
MS	2.550	33,7302	2.351	31,0979	<b>4.901</b>	64,8280	1.688	22,3280	971	12,8439	<b>2.659</b>	35,1720	<b>7.560</b>	16,1077	1,4098
MT	4.165	39,6289	4.256	40,4948	<b>8.421</b>	80,1237	1.508	14,3482	581	5,5281	<b>2.089</b>	19,8763	<b>10.510</b>	22,3931	1,9599
<b>TOTAL</b>	<b>18.141</b>	<b>38,6521</b>	<b>14.655</b>	<b>31,2247</b>	<b>32.796</b>	<b>69,8768</b>	<b>9.489</b>	<b>20,2178</b>	<b>4.649</b>	<b>9,9054</b>	<b>14.138</b>	<b>30,1232</b>	<b>46.934</b>	<b>100,0000</b>	<b>8,7524</b>
<b>Região: Nordeste</b>															
AL	1.545	38,4807	1.213	30,2117	<b>2.758</b>	68,6924	877	21,8431	380	9,6455	<b>1.257</b>	31,3076	<b>4.015</b>	4,6764	0,7487
BA	8.652	37,8809	6.816	29,8424	<b>15.468</b>	67,7233	4.998	21,8827	2.374	10,3940	<b>7.372</b>	32,2767	<b>22.840</b>	26,6024	4,2593
CE	4.781	35,2893	4.132	30,4990	<b>8.913</b>	65,7883	2.849	21,0289	1.786	13,1828	<b>4.635</b>	34,2117	<b>13.548</b>	15,7797	2,5265
MA	2.795	38,5252	2.135	29,4280	<b>4.930</b>	67,9531	1.561	21,5162	764	10,5307	<b>2.325</b>	32,0469	<b>7.255</b>	8,4501	1,3529
PB	2.416	37,6383	2.024	31,5314	<b>4.440</b>	69,1697	1.173	18,2739	806	12,5565	<b>1.979</b>	30,8303	<b>6.419</b>	7,4764	1,1970
PE	4.848	30,9598	4.089	26,1128	<b>8.937</b>	57,0726	3.883	24,7972	2.839	18,1301	<b>6.722</b>	42,9274	<b>15.659</b>	18,2385	2,9201
PI	2.405	40,9710	2.130	36,2862	<b>4.535</b>	77,2572	832	14,1738	503	8,5690	<b>1.335</b>	22,7428	<b>5.870</b>	6,8369	1,0947
RN	2.677	40,9015	2.559	39,0985	<b>5.236</b>	80,0000	833	12,7273	476	7,2727	<b>1.309</b>	20,0000	<b>6.545</b>	7,6231	1,2205
SE	1.273	34,3497	1.139	30,7339	<b>2.412</b>	65,0836	832	22,4501	462	12,4663	<b>1.294</b>	34,9164	<b>3.706</b>	4,3165	0,6911
<b>TOTAL</b>	<b>31.392</b>	<b>36,5631</b>	<b>26.237</b>	<b>30,5590</b>	<b>57.629</b>	<b>67,1221</b>	<b>17.838</b>	<b>20,7764</b>	<b>10.390</b>	<b>12,1015</b>	<b>28.228</b>	<b>32,8779</b>	<b>85.857</b>	<b>100,0000</b>	<b>16,0109</b>
<b>Região: Norte</b>															
AC	472	36,0581	494	37,7387	<b>966</b>	73,7968	226	17,2651	117	8,9381	<b>343</b>	26,2032	<b>1.309</b>	4,1952	0,2441
AM	2.170	30,2481	2.857	39,8244	<b>5.027</b>	70,0725	1.257	17,5216	890	12,4059	<b>2.147</b>	29,9275	<b>7.174</b>	22,9921	1,3378
AP	545	37,1506	563	38,3776	<b>1.108</b>	75,5283	239	16,2918	120	8,1800	<b>359</b>	24,4717	<b>1.467</b>	4,7016	0,2736
PA	4.163	36,5272	4.958	43,5027	<b>9.121</b>	80,0298	1.430	12,5472	846	7,4230	<b>2.276</b>	19,9702	<b>11.397</b>	36,5265	2,1254
RO	1.810	37,6221	1.792	37,2480	<b>3.602</b>	74,8701	787	16,3583	422	8,7716	<b>1.209</b>	25,1299	<b>4.811</b>	15,4189	0,8972
RR	509	37,8158	597	44,3536	<b>1.106</b>	82,1694	141	10,4755	99	7,3551	<b>240</b>	17,8306	<b>1.346</b>	4,3138	0,2510
TO	1.573	42,5365	1.391	37,6149	<b>2.964</b>	80,1514	472	12,7637	262	7,0849	<b>734</b>	19,8486	<b>3.698</b>	11,8518	0,6896
<b>TOTAL</b>	<b>11.242</b>	<b>36,0297</b>	<b>12.652</b>	<b>40,5487</b>	<b>23.894</b>	<b>76,5784</b>	<b>4.552</b>	<b>14,5888</b>	<b>2.756</b>	<b>8,8328</b>	<b>7.308</b>	<b>23,4216</b>	<b>31.202</b>	<b>100,0000</b>	<b>5,8187</b>
<b>Região: Sudeste</b>															
ES	3.958	36,2454	3.893	35,6502	<b>7.851</b>	71,8956	1.824	16,7033	1.245	11,4011	<b>3.069</b>	28,1044	<b>10.920</b>	3,9561	2,0364
MG	16.382	28,4518	16.340	28,3789	<b>32.722</b>	56,8307	15.246	26,4789	9.610	16,6904	<b>24.856</b>	43,1693	<b>57.578</b>	20,8592	10,7374
RJ	19.678	34,9161	16.093	28,5550	<b>35.771</b>	63,4710	12.528	22,2293	8.059	14,2997	<b>20.587</b>	36,5290	<b>56.358</b>	20,4172	10,5098
SP	50.976	33,7196	40.467	26,7681	<b>91.443</b>	60,4878	37.940	25,0966	21.793	14,4156	<b>59.733</b>	39,5122	<b>151.176</b>	54,7676	28,1919
<b>TOTAL</b>	<b>90.994</b>	<b>32,9650</b>	<b>76.793</b>	<b>27,8203</b>	<b>167.787</b>	<b>60,7853</b>	<b>67.538</b>	<b>24,4675</b>	<b>40.707</b>	<b>14,7472</b>	<b>108.245</b>	<b>39,2147</b>	<b>276.032</b>	<b>100,0000</b>	<b>51,4755</b>
<b>Região: Sul</b>															
PR	14.484	42,1930	10.349	30,1474	<b>24.833</b>	72,3404	6.693	19,4972	2.802	8,1624	<b>9.495</b>	27,6596	<b>34.328</b>	35,6784	6,4016
RS	12.484	30,9025	12.407	30,7119	<b>24.891</b>	61,6144	8.529	21,1124	6.978	17,2731	<b>15.507</b>	38,3856	<b>40.398</b>	41,9872	7,5336
SC	8.820	41,0443	7.743	36,0324	<b>16.563</b>	77,0766	3.593	16,7202	1.333	6,2032	<b>4.926</b>	22,9234	<b>21.489</b>	22,3344	4,0073
<b>TOTAL</b>	<b>35.788</b>	<b>37,1959</b>	<b>30.499</b>	<b>31,6988</b>	<b>66.287</b>	<b>68,8947</b>	<b>18.815</b>	<b>19,5552</b>	<b>11.113</b>	<b>11,5502</b>	<b>29.928</b>	<b>31,1053</b>	<b>96.215</b>	<b>100,0000</b>	<b>17,9425</b>
<b>Região: Total Geral</b>															
<b>Brasil</b>	<b>187.557</b>	<b>34,9763</b>	<b>160.836</b>	<b>29,9933</b>	<b>348.393</b>	<b>64,9696</b>	<b>118.232</b>	<b>22,0483</b>	<b>69.615</b>	<b>12,9821</b>	<b>187.847</b>	<b>35,0304</b>	<b>536.240</b>	<b>100,0000</b>	<b>100,0000</b>

Outras Consultas

## ANEXO D – Série Histórica de Fiscalização (1996 a 2016) - Brasil



Vice-Presidência de Registro - Coordenadoria de Registro  
 Profissionais Ativos nos Conselhos Regionais de Contabilidade agrupados por Categoria -03/09/2017

## 1. Dados Comparativos (Histórico 1996 a 2016)

ANO	DILIGÊNCIAS	AUTOS DE INFRAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
1996	85.069	33.929	16.080
1997	147.159	19.526	19.520
1998	153.605	21.845	22.033
1999	184.936	20.215	19.985
2000	201.284	16.710	17.173
2001	239.721	13.930	20.122
2002	237.842	15.208	18.989
2003	281.945	13.018	18.002
2004	321.803	12.340	20.391
2005	357.371	14.255	15.707
2006	291.254	13.600	18.701
2007	478.963	15.978	21.122
2008	569.375	13.428	24.348
2009	528.645	12.195	33.596
2010	552.040	11.380	30.646
2011	455.705	12.523	25.856
2012	538.316	7.428	31.890
2013	696.904	8.530	41.097
2014	642.636	10.310	31.263
2015*	52.564	11.986	36.707
2016	43.400	9.060	48.239